

## PORTARIA PROAP 5/2023

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA SUA NOTA VALE DESCONTO AOS INGRESSANTES DO 1.º SEMESTRE DE 2023 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

## PORTARIA

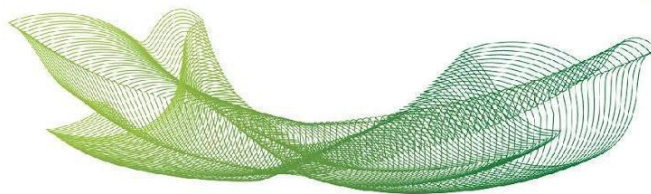
**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Sua Nota Vale Desconto, referente à nota atribuída ao desempenho na redação online ou no Histórico Escolar aos ingressantes no 1.º semestre letivo de 2023 nos cursos de graduação, modalidade educação a distância, da Universidade São Francisco – USF,

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivaram sua matrícula no período de 16 de fevereiro a 31 de março de 2023, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2023-1;
- II. não ter vínculo com a USF (matrícula ativa ou situação de trancado);
- III. não ter solicitado o cancelamento de matrícula após 16 de fevereiro de 2023;
- IV. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para o 1.º semestre de 2023;
- II. 35% para as demais parcelas do curso, sendo 31% de desconto acrescidos de 4% de pontualidade do pagamento, para quem obteve nota entre 45,00 a 55,00;
- III. 40% para as demais parcelas do curso, sendo 36% de desconto acrescidos de 4% de pontualidade do pagamento, para quem obteve nota entre 55,01 a 65,00 pontos;
- IV. 45% para as demais parcelas do curso, sendo 41% de desconto, acrescidos de 4% de pontualidade do pagamento, para quem obteve nota entre 65,01 a 75,00 pontos;



- V. 50% para as demais parcelas do curso, sendo 46% de desconto, acrescidos de 4% de pontualidade do pagamento, para quem obteve nota entre 75,01 a 85,00 pontos;
- VI. 100% para as demais parcelas do curso, para quem obteve nota entre 85,01 a 100 pontos.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.

**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 25 de maio de 2023.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**